Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 013/2016

DENOMINA ESTRADA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º – A estrada que liga o Bairro Almeidas à comunidade de Rancho Novo/Sismaria, com entroncamento na MG 482, denominar-se-á "ESTRADA DO ROCHA".

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE MARÇO DE 2016.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

/ACACK/

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
05/04/16

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
26/04/16

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

A presente proposta corresponde ao reconhecimento do Poder Público de uma via de relevância, com grande circulação de pessoas.

Com o projeto, pretende-se regularizar a situação da estrada, para que as obras de melhoria possam se justificar, por intervenção em domínio público.

Destarte, espera-se o apoio dos demais pares para a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE MARÇO DE 2016.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 04

PROJETO DE LEI Nº / 2016

DENOMINA ESTRADA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

ART. 1º - A Estrada que liga o Bairro Almeidas à comunidade de Rancho Novo/Sismaria, com entroncamento na MG 482, denominar-se-á "ESTRADA DO ROCHA".

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE FEVEREIRO DE 2016

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 05

Justificativa

A presente proposta corresponde ao reconhecimento do Poder Público [illegible] via de relevância, com grande circulação de veículos.

Com o projeto, pretende-se regularizar a situação da estrada, para que as obras de melhoria possam se justificar, por intervenção em domínio público.

Destarte, espera-se o apoio dos demais pares para aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 69

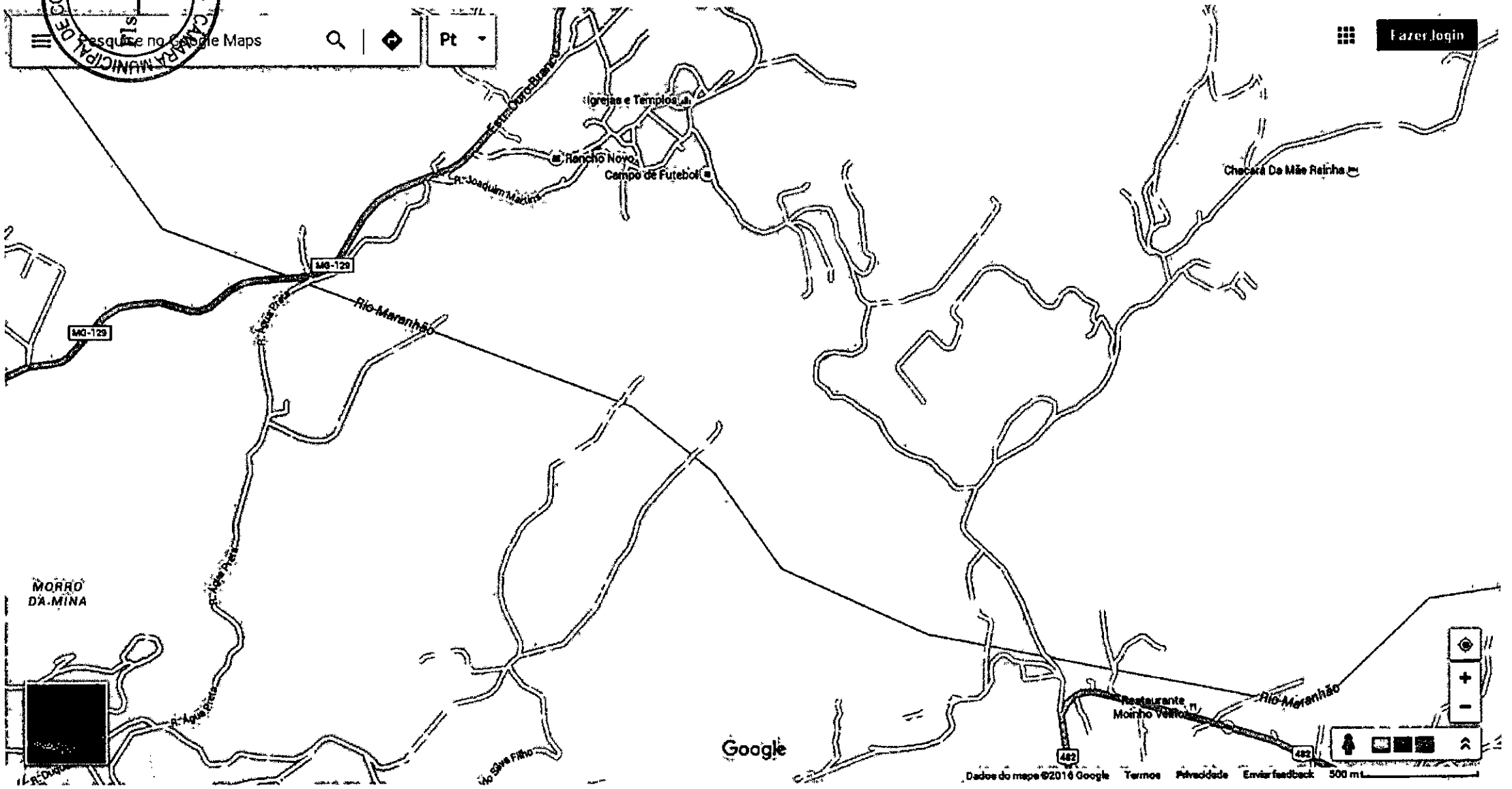

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 07

PARECER Nº 034/2016

Projeto de Lei nº 013/2016

De autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, o anexo Projeto de Lei ***Denomina Estrada Municipal e dá outras providências.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 06.

É o relatório!

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Fls 08

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 DE ABRIL DE 2016.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 09

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº013/2016

Segue parecer em 02 (duas) lautas.

EXPEDIENTE
26/04/16
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº013/2016, que "denomina estrada municipal e dá outras providências", de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, vem a esta Comissão permanente para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, conforme preceitua o artigo 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às ff. 07/08, que concluiu pelas condições de legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre mencionar que a proposta de lei em questão, não se insere nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se infere do inciso XIII, do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete/MG:

> *"Art. 13 - Compete ao Município:*
> *XIII – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização."*

No mais, compete aos Municípios, de acordo com comando constitucional, legislar sobre assuntos de interesse local. É o que se depreende da análise do artigo 30, inciso I, da *Magna Carta*.

Diante disso, tem-se que a proposição em apreço não encontra óbices legais para a sua regular tramitação.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Abr-2016-12:39-018965-1/2
Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete
PROTOCOLO GERAL 0000530
Data: 19/04/2016 Horário: 13:07
Legislativo -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 10

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº013/2016

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117. §2º. inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa. conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei. devendo o mesmoser apreciado. discutido e votado pela Câmara. em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES. 18 DE ABRIL DE 2016.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 11

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 013/2016

EXPEDIENTE
12/05/16
Presidente

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, o Projeto de Lei n.º 013/2016 *"denomina estrada municipal e dá outras providências"*.

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, a qual opinou que a proposta em exame se encontra revestida das condições de legalidade, às fls. 07/08.

A Comissão de Legislação e Justiça pugnou pela tramitação do presente Projeto, ante a sua constitucionalidade e legalidade, fls. 09/10.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto de Lei n.º 013/2016.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis à sua aprovação e ao envio do presente projeto de lei para discussão e apreciação do Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE ABRIL DE 2016.

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-11-Mai-2016-17:24-019156-1/2

PROJETO DE LEI Nº 013/2016

DENOMINA ESTRADA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º – A estrada que liga o Bairro Almeidas à comunidade de Rancho Novo/Sismaria, com entroncamento na MG 482, denominar-se-á "ESTRADA DO ROCHA".

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO 2016.

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
- Presidente da Câmara –

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -

/AEPS/

PL nº 013/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo
004638/2016

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE CNPJ: 19.380.914/0001-53
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540 Número: 540 Compl.:
Bairro.....: CENTRO C.E.P.: 36.400-000
Municipio..: CONSELHO LAFAIETE Uf: MG Fone: (31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO Nº 247/2016 REF. PL Nº 013/2016

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 23/05/2016 Entrega/Resposta Disponivel: _/__/____

Protocolista: Matricula.:
Nome.....: VALERIA CRISTINA RAMALHO
Assinatura:

Vence 16/06

LEI Nº 5.795, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

DENOMINA ESTRADA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A Estrada que liga o Bairro Almeidas à comunidade de Rancho Novo/Sismaria, com entroncamento na MG 482, denominar-se-á "ESTRADA DO ROCHA".

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000